



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. 9895 , DE 04 DE abril DE 2012.

Altera dispositivos da Lei n. 7.555, de 29 de junho de 1994, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto Dr. José Frota, em regime de plantão, junto à emergência, à central de material, à sala de recuperação, ao centro cirúrgico e ao centro de queimados, farão jus à Gratificação de Plantão no mesmo percentual definido para os profissionais que atuam junto à Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), na forma do que dispõe a Lei n. 7.555, de 29 de junho de 1994.

§ 1º A partir de 1º de abril de 2012, o valor da Gratificação de Plantão Diurno percebida pelos servidores lotados nas unidades mencionadas no caput corresponderá a 65% (sessenta e cinco por cento) e a de Plantão Noturno corresponderá a 70% (setenta por cento), calculado sobre o vencimento-base.

§ 2º Em janeiro de 2013, o Plantão Diurno será reajustado para 70% (setenta por cento) e o Plantão Noturno para 75% (setenta e cinco por cento), calculado sobre o vencimento-base.

Art. 2º Fica acrescentado ao Anexo 12 da Lei n. 9.263, de 11 de setembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Saúde/IJF, o Incentivo de Titulação no percentual de 9% (nove por cento) para o servidor do Núcleo de Gestão e Apoio na Saúde que apresentar diploma de curso de nível superior sequencial.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do IJF, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 04 de abril de 2012.


LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
Prefeita Municipal de Fortaleza

LEI Nº 9893 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Reajusta o Valor de Referência de Gratificação (VRG) da categoria médica da Administração Direta do Município, instituído pela Lei 9316, de 06 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A partir de 1º de julho de 2011, o Valor de Referência de Gratificação (VRG) dos servidores médicos da administração direta equivalerá a 90% (noventa por cento) do vencimento-base em que se encontram enquadrados, e a partir de 1º de novembro de 2011 equivalerá a 100% (cem por cento) do vencimento-base. Art. 2º - O valor nominal do VRG sofrerá o mesmo reajuste, obrigatoriamente, do índice que for aplicado ao vencimento-base dos servidores médicos abrangidos por esta Lei. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos efeitos financeiros, cujas datas de pagamento são as definidas no artigo 1º desta Lei, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. Luizianne de Oliveira Lins – PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9894 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre o reajuste da Gratificação de Incentivo por Atividade em Áreas de Risco (GIAR-SF), instituída pela Lei nº 9.070, de 27 de dezembro de 2005, e altera dispositivos da Lei n. 9.265/2007, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O valor da Gratificação de Incentivo por Atividade em Áreas de Risco (GIAR-SF), instituída pela Lei nº 9.070, de 27 de dezembro de 2005, percebida pelos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro e Cirurgião-Dentista do Programa Saúde da Família (PSF), passa a ser de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), a partir de janeiro de 2013. Parágrafo Único - A gratificação mencionada no caput deste artigo será corrigida na mesma data e pelo mesmo reajuste geral concedido aos vencimentos básicos dos servidores do Município de Fortaleza. Art. 2º - Ficam revogados o § 2º do art. 38 e o parágrafo único do art. 39 da Lei nº 9.265, de 11 de setembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Saúde. Art. 3º - O art. 37 da Lei nº 9.265, de 11 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 37. As gratificações que integram exclusivamente a remuneração dos servidores lotados no Programa Saúde da Família (PSF), criadas pela Lei Municipal nº 9.070, de 27 de dezembro de 2005, e que têm como objetivo fortalecer o atendimento domiciliar da população, passam a ser fixadas em valores nominais, que serão corrigidos na mesma data-base e pelo mesmo índice de reajuste geral concedido aos vencimentos básicos dos servidores do Município de Fortaleza". Art. 4º - Os servidores ocupantes do cargo de Enfermeiro do PSF, pertencentes ao ambiente de especialidade Saúde, admitidos antes da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), serão reenquadrados na matriz hierárquica salarial, na mesma referência que os ocupantes do cargo de Cirurgião-Dentista do PSF, com mesmo tempo de efetivo exercício no cargo, respeitado o estágio de carreira atual em que se encontram, a partir de 1º de maio de 2012. Art.

5º - Fica assegurado aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Enfermeiro e de Cirurgião-Dentista, com jornada de 120 horas/mensais, o direito de aderir à Estratégia de Saúde da Família (ESF). Parágrafo Único - Os servidores ocupantes dos cargos mencionados no caput deste artigo poderão optar pela adesão à ESF nos meses de maio, setembro e novembro de 2012, mediante assinatura do termo de adesão, voluntário, que será reconhecido e publicado no Diário Oficial do Município, através de portaria do secretário Municipal de Saúde. Art. 6º - Fica instituída a gratificação de adesão à Estratégia de Saúde da Família aos profissionais mencionados no caput deste artigo, que corresponderá aos seguintes valores, de acordo com a lotação do servidor: a) R\$ 1.133,86 (um mil cento e trinta e três reais e oitenta e seis centavos), para os servidores lotados nas SER I, III e IV; b) R\$ 1.025,86 (um mil vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), para os servidores lotados na SER II; c) R\$ 1.349,79 (um mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), para os servidores lotados na SER V; d) R\$ 1.241,83 (um mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), para os servidores lotados na SER VI. § 1º - Os servidores que optarem por trabalhar na ESF não perceberão a Gratificação de Atendimento Primário (GAP) e Gratificação Especial de Desempenho (GED), uma vez que essas vantagens não são acumuláveis com a Estratégia de Saúde da Família. § 2º - Caso o servidor opte por adesão à Estratégia de Saúde da Família e trabalhe em algum Centro de Saúde referido pelo Decreto nº 12.067, de 21 de julho de 2006, a gratificação de adesão prevista no parágrafo anterior será acrescida de R\$ 269,97 (duzentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos) até dezembro de 2012; e de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) a partir de janeiro de 2013. § 3º - Fica garantida a incorporação da vantagem de que trata § 2º deste artigo para fins de aposentadoria e pensão, desde que o período de percepção seja igual ou maior do que 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) intercalados. § 4º - Havendo norma específica que permita a suplementação da jornada de 120 (cento e vinte) horas mensais, os servidores optantes pela ESF poderão requerê-la, obedecidas as condições nela estabelecidas. Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9895 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Altera dispositivos da Lei nº 7.555, de 29 de junho de 1994, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto Dr. José Frota, em regime de plantão, junto à emergência, à central de material, à sala de recuperação, ao centro cirúrgico e ao centro de queimados, farão jus à Gratificação de Plantão no mesmo percentual definido para os profissionais que atuam junto à Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), na forma do que dispõe a Lei nº 7.555, de 29 de junho de 1994. § 1º - A partir de 1º de abril de 2012, o valor da Gratificação de Plantão Diurno percebida pelos servidores lotados nas unidades mencionadas no caput corresponderá a 65% (sessenta e cinco por cento) e a de Plantão Noturno corresponderá a 70% (setenta por cento), calculado sobre o vencimento-base. § 2º - Em janeiro de 2013, o Plantão Diurno será reajustado para 70% (setenta por cento) e o Plantão Noturno para 75% (setenta e cinco por cento), calculado sobre o vencimento-base. Art. 2º - Fica acrescentado ao Anexo 12 da Lei nº 9.263, de 11 de setembro de 2007, que institui o Plano

de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Saúde/IJF, o Incentivo de Titulação no percentual de 9% (nove por cento) para o servidor do Núcleo de Gestão e Apoio na Saúde que apresentar diploma de curso de nível superior sequencial. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do IJF, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9896 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Reajusta os vencimentos dos servidores aposentados e pensionistas médicos do Instituto Dr. José Frota (IJF) e do grupo ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os proventos do mês de maio de 2011 dos servidores aposentados e pensionistas médicos do Instituto Dr. José Frota (IJF) e do grupo ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal do Município de Fortaleza ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 2011, no percentual de 6,30% (seis vírgula trinta por cento), que serão aplicados sobre o vencimento-base. Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência do Município. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9897 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Institui o Plano de Empregos, Carreiras e Salários (PECS) do Município de Fortaleza para os empregados públicos agente de combate às endemias e agente comunitário de saúde e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I**

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Empregos, Carreiras e Salários do Município de Fortaleza para os empregados públicos agente de combate às endemias e agente comunitário de saúde, obedecendo às diretrizes estabelecidas nesta Lei. Parágrafo Único - O Plano de Empregos, Carreiras e Salários a que se refere o caput deste artigo abrange todos os empregados ocupantes de empregos públicos criados pela Lei Complementar nº 0026, de 27 de dezembro de 2005, e Lei Complementar nº 0045, de 05 de dezembro de 2007. Art. 2º - O Plano de Empregos, Carreiras e Salários tem como princípios e diretrizes: I — investidura no emprego público, condicionada à aprovação em concurso público e garantia do desenvolvimento profissional através dos instrumentos previstos nesta Lei; II — estímulo à oferta contínua de programas de capacitação que contemplem

aspectos técnicos, especializados e a formação geral, necessários à demanda oriunda dos munícipes, bem como ao desenvolvimento institucional; III — organização dos empregos públicos e adoção de instrumentos de gestão de pessoal integrados ao desenvolvimento organizacional do Município de Fortaleza.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS**

Art. 3º - Para todos os efeitos desta Lei aplicam-se os seguintes conceitos: I — Plano de Empregos, Carreiras e Salários: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regula o desenvolvimento profissional dos empregados titulares dos empregos públicos de agente de combate às endemias e agente comunitário de saúde do Município de Fortaleza, que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão de pessoal; II — Carreira: é o conjunto de empregos de mesma natureza, no qual o empregado se desloca nos estágios de carreira e nos padrões de salário; III — Emprego Público: unidade básica do quadro de pessoal, criado por lei, provido por concurso público de seleção, individualizando ao seu ocupante o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho, aos graus de complexidade e responsabilidade; IV — Estágio de Carreira: posição do empregado na matriz salarial hierárquica dos padrões de salário em decorrência da capacitação profissional para o exercício das atividades do emprego ocupado; V — Padrão de Salário: posição do empregado na escala de salário da carreira, em função do emprego e estágio de carreira; VI — Referência: posição do empregado no padrão de salário em função do tempo de serviço.

**CAPÍTULO III
DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 4º - O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) é o descrito no Anexo I, organizado em carreiras, criados e quantificados por lei, em quantidade necessária para atender com eficiência e eficácia à consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO PLANO DE EMPREGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PECS)**

Art. 5º - O PECS dos empregados públicos agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde, resultante da aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Lei, fica estruturado em 4 (quatro) estágios de carreira, na forma do Anexo II. Art. 6º - O Plano de Empregos, Carreiras e Salários (PECS) de que trata esta Lei fica composto pelos seguinte capítulos: I — do ingresso na carreira; II — jornada de trabalho; III — das formas de desenvolvimento; IV — do incentivo de titulação; V — da remuneração; VI — da matriz salarial hierárquica; VII — do enquadramento; VIII — das disposições finais.

**CAPÍTULO V
DO INGRESSO NA CARREIRA**

Art. 7º - O ingresso nos empregos públicos de agente de combate às endemias e agente comunitário de saúde dar-se-á mediante concurso público de seleção, conforme dispõe o art. 37, inciso II, e o art. 198, § 4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 51, de 14 de fevereiro de 2006, e da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal, bem como a respectiva previsão orçamentária. Parágrafo Único - Os requisitos de escolaridade para ingresso nos empregos públicos de que trata o caput deste artigo são os previstos no Anexo III desta Lei. Art. 8º - O provimento dos empregos dar-se-á sempre no padrão de salário inicial do primeiro estágio de carreira da matriz salarial hierárquica, seguindo os perfis existentes no Anexo IV desta